

grupo parlamentar, cabendo este direito aos Deputados integrados no respectivo grupo parlamentar.

- 6 —
7 —

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados: *Luís Marques Guedes (PSD)* — *Guilherme Silva (PSD)* — *Narana Coissoró (CDS-PP)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 51/IX

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de aditamento

Artigo 34.º

[...]

[Número novo] Os relatores são apoiados pelos serviços parlamentares competentes, gozam de prioridade no acesso aos elementos que a estes solicitem e podem, com informação ao presidente da comissão, diligenciar junto dos departamentos governamentais competentes a obtenção de documentos e informações de que necessitem para a inclusão nos seus relatórios.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados do PS: *Jorge Lacão* — *José Magalhães*.

Proposta de alteração

Artigo 72.º

- 1 —
a) À leitura dos anúncios que o Regimento impuser ou a Mesa considerar relevantes;
b) À realização de interpelações à Câmara;
c) [*Actual alínea b).*]
d) [*Actual alínea c).*]

2 — As interpelações à Câmara são iniciadas rotativamente por cada grupo parlamentar, numa base proporcional a definir pela Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares, e decorrem em duas voltas, sendo a primeira preenchida por intervenções de três minutos de todos os grupos parlamentares e a segunda com intervenções não superiores a dois minutos.

3 — Os pedidos de defesa da honra ou da consideração terão lugar no final das duas voltas.

4 — O período de antes da ordem do dia para os fins referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 tem a duração normal de uma hora, sendo o tempo distribuído proporcionalmente ao número de Deputados de cada grupo parlamentar e ao único representante de um partido.

5 — Cada Deputado independente dispõe de quinze minutos por sessão legislativa para efeitos de participação nos debates resultantes da alínea c) do n.º 1.

6 — (*Actual n.º 4.*)

7 — (*Actual n.º 5.*)

8 — Os tempos utilizados no período de antes da ordem do dia na formulação de protestos, contraprotostos, pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas são levados em conta no tempo global de cada grupo parlamentar.

Artigo 154.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — O Governo e o autor da iniciativa em debate, desde que esta tenha sido admitida até ao momento do agendamento, têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar, cabendo este direito, no caso de o debate incidir simultaneamente sobre mais de uma iniciativa, aos Deputados integrados em grupos parlamentares.
6 —
7 —

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados do PS: *Jorge Lacão* — *José Magalhães*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 52/IX

ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de alteração

Artigo 154.º

[...]

- 1 —
2 —
3 —
4 —
5 — O Governo e o autor do projecto de lei em debate têm um tempo de intervenção igual ao do maior grupo parlamentar, cabendo este direito, no caso de o debate incidir simultaneamente sobre mais de uma iniciativa, aos Deputados integrados em grupos parlamentares.
6 —
7 —

Artigo 200.º

[...]

- 1 —
2 — Com o pedido de autorização legislativa, o Governo deve entregar o anteprojecto de decreto-lei que pretende emitir ao abrigo da autorização e, caso tenha procedido a consultas públicas, deve entregar igualmente as tomadas de posição assumidas pelas entidades que se pronunciaram.

Artigo 210.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O Governo faz acompanhar os textos das convenções e tratados dos elementos a que se refere o artigo 137.º, n.ºs 1 e 2, devendo ainda enviar nota informativa sobre o respectivo processo de aprovação, ratificações e entrada em vigor.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
O Deputado do PCP, *António Filipe*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 53/IX**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Proposta de alteração**

Artigo 54.º

[...]

1 — A Assembleia da República só pode funcionar em reunião plenária com a presença de, pelo menos, um quinto dos Deputados em efectividade de funções, no período de antes da ordem do dia, e de dois quintos, no período da ordem do dia.

- 2 —
- 3 —

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados: *Francisco Louçã (BE)* — *António Filipe (PCP)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 54/IX**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Proposta de alteração**

Artigo 103.º

[...]

- 1 —
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b)
 - c) Por levantados e sentados;
 - d) Por votação electrónica, que constitui a forma usual de votar tratando-se de iniciativas legislativas.
- 2 —
- 3 — Nos casos das votações segundo os modos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos, especificando o número de votos individualmente distintos da respectiva bancada e a sua influência no resultado, se for caso disso.

4 — As votações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ter lugar com recurso ao voto electrónico, o qual respeitará as exigências de natureza de cada uma das formas adoptadas.

5 — As votações nominais previstas na alínea b) do n.º 1 obedecem aos requisitos estabelecidos no artigo 106.º

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
Os Deputados do BE: *Francisco Louçã* — *Ana Drago*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 55/IX**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Proposta de alteração**

Artigo 244.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O debate termina com as intervenções de um membro do Governo e de um Deputado do grupo parlamentar interpelante, que o encerra.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
A Deputada de Os Verdes, *Isabel Castro*.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 7/IX

(APROVA A CONVENÇÃO CONSULAR ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A FEDERAÇÃO DA RÚSSIA, ASSINADA EM MOSCOVO EM 26 DE OUTUBRO DE 2001).

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**Relatório****1 — Questão de procedimento**

Nos termos constitucionais, as convenções sujeitas à aprovação da Assembleia da República ao serem pelo Governo a esta enviadas estão sujeitas à apreciação da comissão competente em razão da matéria, no caso, a Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa, como se estabelece no n.º 2 do artigo 210.º do Regimento da Assembleia da República. Daí, o presente relatório de apreciação, que tem por objecto a aprovação de uma convenção consular.

2 — Matéria da Convenção

A matéria vertida nos textos, que constam de cópias autenticadas nas línguas portuguesa e russa, em anexo à proposta de resolução, a aprovar, tem por fundamento o fortalecimento das relações de amizade entre Portugal e a Federação Russa a alcançar também através das relações consulares entre os dois Estados, no quadro da Conven-